



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL N.º 7 / 2024**

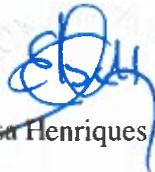
Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Acordo de Colaboração**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Escolas Secundária Fernão Mendes Pinto**, em 23 de junho de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 19 de junho de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 4 de janeiro de 2024

A Secretária Geral,

*(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)*

  
Elsa Henriques

## Acordo de Colaboração entre o Município de Almada e a Escola Secundária Fernão Mendes Pinto

Entre:

**MUNICÍPIO DE ALMADA**, com sede no Largo Luís de Camões, em Almada, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 500 051 054, ao abrigo das disposições legais em vigor, neste ato representada Vereador com poderes delegados para o efeito, Maria Teodolinda Monteiro Silveira domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, sito no Largo Luís de Camões, Almada, adiante designado por **MUNICIPIO** ou por **PRIMEIRO OUTORGANTE**,

E

**Escola Secundária Fernão Mendes Pinto** com sede na Rua Serrão Pimentel n.º3, Almada, pessoa coletiva n.º600071532, neste ato representado pela respetiva Diretora, Maria Leonor da Silva Borges, com poderes para o ato, adiante designado por **DIRETORA** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**.

**Considerando que,**

- a) No âmbito do quadro de transferência de competências, o Município, na área da educação, previsto no art.º 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, integra novas áreas de intervenção, procedendo-se, ainda, ao reforço das áreas anteriormente descentralizadas para os municípios;
- b) Os Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e em que o diretor(a) dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas constituem um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógicas, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos art.º 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto n.º 137/2012, de 02 de julho;

- 5
- c) No n.º 1 do Art.º 4 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, vem preceituado que os Municípios possuem a faculdade de delegar nos Diretores, ainda que a título provisório, total ou parcialmente, competências que lhes estão delegadas;
  - d) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua última redação, prevê a delegação de competências através de contratos a celebrar entre os Municípios e o Estado;
  - e) Tais contratos têm por objeto a identificação das condições, em concreto, que assegurem o efetivo exercício das competências, ainda que a título provisório e num período transitório, agora pretendidas delegar, a cada Agrupamento de Escolas e Escolas não Agrupadas, nos termos a definir no clausulado infra;
  - f) Nesta atuação conjunta, visada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, está consagrado o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, vital entre os diferentes órgãos, por forma a que todos envidem esforços para rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem as necessidades existentes;
  - g) Todas as intervenções identificadas como necessárias, e que não constem do Anexo III do Contrato de delegação de competências, celebrado em 26 de janeiro de 2023, carecem de ser submetidos a prévia aprovação do MUNICÍPIO podendo, *se necessário, serem celebrados acordos específicos para a sua execução*;
  - h) Resulta do contrato de delegação de competências, celebrado em 26 de janeiro de 2023, e melhor identificado no considerando anterior, que o Município delega nos diretores dos agrupamentos e das escolas não agrupadas do Concelho de Almada, apenas a execução das intervenções denominadas pequenas intervenções e que se encontram elencas no supra referido Anexo III;
  - i) Para efeitos do considerando anterior, o Município transfere, no âmbito do Mapa financeiro sob a denominação "conservação e manutenção", verba para estas intervenções (Anexo III);
  - j) Porém, para as intervenções não previstas no supra identificado anexo III, o Município não atribuiu qualquer verba aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, sendo da sua competência a execução destas intervenções, exceto se, ao abrigo de acordos específicos, determinar que estas possam vir a ser delegadas e executadas pelos agrupamentos e pelas escolas, conforme dispõe a Cláusula 5.ª n.º 3 do Contrato de Delegação de competências melhor identificado no considerando g).

Celebram entre si, o presente Acordo de Colaboração, nos termos do disposto no Lei 50/2018 de 16 de agosto, do Decreto-Lei N.º 21/2019 de 30 janeiro e do Contrato de delegação de competências, celebrado em 26 de janeiro de 2023 o que fazem, nos seguintes termos.

## Cláusula 1ª

### Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Colaboração a realização da intervenção “substituição de ramal na rede de águas exterior e remodelação da rede de águas dos balneários masculino e feminino na Escola Secundária Fernão Mendes Pinto”, sem prejuízo de ulteriores investimentos. nos termos do disposto no Art.º 11º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, na sua última redação.

## Cláusula 2ª

### Competência do Município de Almada

Ao **MUNICÍPIO** compete:

- a) Apoiar tecnicamente, através da identificação dos trabalhos a realizar na Escola Secundária Fernão Mendes Pinto e assegurar o acompanhamento da execução física dos mesmos;
- b) Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente pelos serviços municipais;
- c) Transferir para o **SEGUNDO OUTORGANTE**, no ano económico de 2023, o montante de 78.189,00€ (setenta e oito mil, cento e oitenta e nove mil euros);

## Cláusula 3ª

### Competências do Agrupamento de Escolas

Ao **SEGUNDO OUTORGANTE** compete:

- a) Assegurar a obtenção de orçamentos para os trabalhos a realizar, de acordo com o aprovado pelos serviços municipais, atendendo-se aos documentos que serão utilizados para o efeito;

- b) Garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços/empreitadas por ele celebrados;
- c) Garantir a cadeia de informação e comunicação do serviço qualitativo e quantitativo prestado, garantindo o dever de informação de qualquer alteração ao **MUNICÍPIO**;
- d) Assegurar a posição de entidade adjudicante/dono da obra lançando os procedimentos, de acordo com os trabalhos aprovados pelos serviços municipais, adjudicar a intervenção nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a execução da mesma;
- e) Garantir o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais;

#### Cláusula 4ª

##### Modificação do contrato

1-O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre os Outorgantes quando se verifique a necessidade de adequação quanto aos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias e que justifiquem a necessidade de se proceder à modificação do contrato ora celebrado.

2-O presente contrato pode, ainda, ser modificado por imposição legal.

3-A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

#### Cláusula 5ª

##### Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:

- a) Câmara Municipal de Almada [cidadeeducadora@cma.m-almada.pt](mailto:cidadeeducadora@cma.m-almada.pt)
- b) Escola Secundária Fernão Mendes Pinto [diretora@esimp.pt](mailto:diretora@esimp.pt)

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato, deverá ser comunicada à outra Parte, por meio escrito.

## Cláusula 6ª

### Dúvidas e omissões

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pelo **MUNICÍPIO** de forma articulada com a **DIRETORA**.

## Cláusula 7ª

### Faltas ou impedimentos dos Diretores

Nesta matéria aplicam-se as normas constantes do Código de Procedimento Administrativo e o n.º 6 e 7 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril na sua redação atualizada, sendo o Diretor substituído pelo Subdiretor.

## Cláusula 8ª

### Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
  - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e regime jurídico nela aprovado;
  - c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto conjuntamente com o Decreto-Lei. n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
2. Subsidiariamente aplicam-se ainda:
  - a) Código dos Contratos Públicos;
  - b) O Código do Procedimento Administrativo;
  - c) O despacho de Execução Orçamental;
  - d) Contrato de delegação de competências do Município de Almada nos diretores de Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas de Almada em vigor;
  - d) Todas as normas, diretrizes e legislação atinente ao objeto contratual.

## Cláusula 9ª

### Cessação do contrato

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvidos por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento das obrigações contratuais por fato imputável a um os outorgantes;
  - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
  - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - d) Por acordo das partes.
2. A resolução do contrato determina a cessação da presente competência no Diretor em causa, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os formalismos legais verificados para o presente contrato.
3. Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artº 123º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, caso os **DIRETORES** afetem as verbas disponibilizadas pelo MUNICÍPIO para fim diverso daquele a que se destinam terão de restituir ao Município a totalidade da verba não executada ao fim a que se destina.

## Cláusula 10ª

### Foro competente

Para a resolução de litígios entre as partes, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com renúncia a qualquer outro.

## Cláusula 11ª

### Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Almada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse de cada um dos Outorgantes.

## Cláusula 12ª

### Prazo de vigência

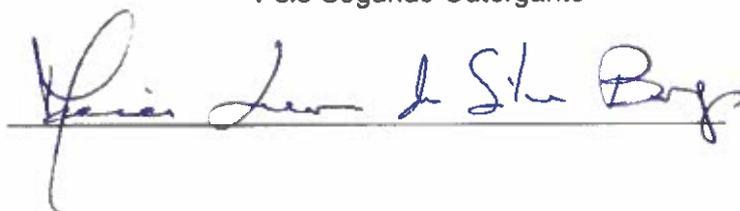
O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à conclusão dos trabalhos respeitante à intervenção identificada e seu pagamento.

Assinado em Almada, aos 23 dias do mês de junho de 2023

Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante



A minuta deste contrato foi presente a reunião de Câmara Municipal de Almada em dezanove de junho do ano de dois mil e vinte e três, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.